Publicada em 23/11 Diário Eletrônico 1250 Pag 26

PORTARIA № 21/2015

- O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual n°. 113/2005, na Lei Complementar Estadual n°. 85/1999 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, bem como em face das deliberações e do Calendário Eleitoral aprovado pelo Colégio de Procuradores em reunião ordinária de 06 de novembro de 2015, resolve:
- **Art. 1.º** Fica aberto o procedimento eleitoral para a formação de lista tríplice visando o preenchimento do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, nos termos do § 1.º, art. 6.º, do Regimento Interno do MPC/PR.
- **Art. 2.º** As inscrições, anotadas mediante recibo, deverão ser dirigidas aos membros da Comissão Eleitoral até a data da respectiva eleição, ocasião em que serão homologadas.
- **Art. 3.º** Fica autorizado, aos membros que se encontrem em afastamento legal, o exercício do direito ao voto mediante procuração ou meio eletrônico (e-mail), dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- **Art. 4.º** São eleitores todos os membros do Ministério Público de Contas, na forma da legislação vigente.
 - Parágrafo único Cada eleitor poderá votar, no máximo, em 03 (três) candidatos, se houver.
- **Art. 5.º** São elegíveis os integrantes vitalícios da carreira.

Parágrafo único – É inelegível e não poderá integrar a lista tríplice o membro do Ministério Público:

- I que não se encontre no exercício de suas funções até doze meses antes da data da eleição;
- II que, por falta disciplinar cometida nos últimos cinco anos, tiver sofrido pena de suspensão;

- III que responda a processo administrativo por falta disciplinar suscetível de acarretar a perda do cargo; e
- **IV** tenha sido condenado ou responda a processo por crime doloso.
- **Art. 6.º** Finalizada a votação o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrados os trabalhos e dará início à apuração dos sufrágios, resolverá os incidentes e proclamará o resultado, que constará da ata da reunião colegiada.
 - § 1º Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados, se houver.
 - § 2º Em caso de empate será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná e o mais idoso.
- **Art. 7º** O Procurador-Geral encaminhará a lista tríplice, até o dia útil seguinte que a receber, ao Governador do Estado, para fins do artigo 128, § 3º, da Constituição Federal, com cópia ao Presidente do Tribunal de Contas.
- **Art. 8.º** Presidirá a comissão eleitoral o atual Procurador-Geral, designando-se a Servidora Rachel Santos Teixeira, Técnico de Controle, para auxiliar os trabalhos, o qual seguirá o seguinte cronograma: instauração do procedimento eleitoral em 19 de novembro; inscrições até 04 de dezembro; afastamentos/impedimento até 24 de novembro e votação em 04 de dezembro de 2015, 10h00, em reunião ordinária do Colégio de Procuradores.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas